

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 95/96

de 1 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa da «Homenagem à Língua Portuguesa», com as seguintes características:

Autor: João Tinoco;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: INCM;
1.º dia de circulação: 29 de Fevereiro de 1996;
Taxas, motivos e quantidades:

80\$ — 200 anos da Biblioteca Nacional — 1 000 000;
200\$ — 700 anos do português como língua oficial — 500 000;
Carta inteira com um selo de 95\$ — 50 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 7 de Março de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 96/96

de 1 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e nos artigos 1.º e 13.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, o seguinte:

1.º É criada a Conservatória dos Registos Predial e Comercial de 3.ª Classe da Chamusca, a funcionar em regime de anexação com os serviços do registo civil e do notariado do mesmo concelho.

2.º O quadro de oficiais passa a ser o seguinte:

Segundo-ajudante — três;
Escriturário — três.

3.º A data da entrada em funcionamento da nova Conservatória será fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

4.º É revogada a Portaria n.º 707/89, de 22 de Agosto, no que se refere aos serviços dos registos e do notariado da Chamusca.

Ministério da Justiça.

Assinada em 7 de Março de 1996.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 97/96

de 1 de Abril

O Decreto-Lei n.º 383/93, de 18 de Novembro, pela transposição da Directiva do Conselho n.º 90/384/CEE, de 20 de Junho, veio fixar os requisitos a que devem obedecer o fabrico e comercialização de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático por forma que seja assegurado aos seus utilizadores e ao público em geral que as operações de pesagem por eles efectuadas conduzam a resultados correctos.

Considerando que aquele diploma veio a ser modificado pelo Decreto-Lei n.º 139/95, de 14 de Junho, na sequência da publicação da Directiva do Conselho n.º 93/68/CEE, de 22 de Julho, torna-se agora necessário proceder, de igual forma, à alteração da Portaria n.º 44/94, de 14 de Janeiro, que o regulamentou.

Assim, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383/93, de 18 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, que sejam alterados, nos termos que seguem, os anexos I, II, III, IV, V e VI da Portaria n.º 44/94, de 14 de Janeiro:

1 — O anexo I é alterado do seguinte modo:

1.1 — A expressão «n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 383/93, de 18 de Novembro» referida no primeiro e segundo parágrafos, respectivamente, com os títulos «Requisitos essenciais» e «Observação preliminar», é substituída pela expressão «alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 383/93, de 18 de Novembro».

1.2 — O título comum às quarta e quinta colunas do quadro n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«Número de divisões de verificação

$$n = \frac{Máx.}{e} \gg$$

1.3 — Os títulos da quarta e quinta colunas do quadro n.º 2 passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção: «Valor mínimo (1)»

$$n = \frac{Máx. i}{e (i+1)} \gg$$

e «Valor máximo

$$n = \frac{Máx. j}{e_i} \gg$$

1.4 — Os valores constantes do quadro n.º 2 são alterados do seguinte modo:

«Classe:

I	0,001 g ≥ e _i	100 e ₁	50 000	—
II	0,001 g ≥ e ≥ 0,05 g	20 e ₁	5 000	100 000
	0,1 g ≥ e _i	50 e ₁	5 000	100 000
III	0,1 g ≥ e _i	20 e ₁	500	10 000
III	5 g ≥ e _i	10 e ₁	50	1 000»

1.5 — A nota 1 do quadro n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

«(1) No caso de i = r, aplica-se a coluna correspondente do quadro n.º 1, substituindo-se e por e_r.»